

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 04 de março de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.543/94 de 02 de fevereiro de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 02 de março de 1994.

Silvio Pessoa de Carvalho

a) SILVIO PESSOA DE CARVALHO
Prefeito da Cidade do Recife em exercício

João Batista Meira Braga

a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Dorany de Sá Barreto Sampaio

a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.563/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 240,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 240,00 = CR\$ 480,00
- . Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 1,5 X CR\$ 240,00 = CR\$ 360,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- . Valor para constar no TICKET = CR\$ 240,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.563/94 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	2.880
02 PIEDADE	14,00	5.040
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	2.400
04 IPSEP	8,50	4.080
05 BARRO	17,00	6.120
06 IBURA	20,00	7.200
07 CURADO	37,50	13.500
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	6.660
09 AREIAS	14,50	5.220
10 IMBIRIBEIRA	9,00	4.320
11 BOA VIAGEM II	9,00	4.320
12 PINA	15,00	5.400
13 AFOGADOS	15,50	5.580
14 BONGI	21,50	7.740
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	9.180
16 VÁRZEA	28,50	10.260
17 CAXANGÁ	28,50	10.260
18 CORDEIRO	25,00	9.000
19 TORRE	21,00	7.560
20 ILHA DO LEITE	21,50	7.740
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	7.560
22 BOA VISTA	23,00	8.280
23 DERBY	24,00	8.640
24 CASA FORTE	26,50	9.540
25 CASA AMARELA	28,50	10.260
26 APIPUÇOS	33,50	12.060
27 BEBERIBE	38,00	13.680
28 ARRUDA	33,50	12.060
29 ENCRUZILHADA	31,00	11.160
30 SANTO AMARO	26,50	9.540
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	8.100
32 OLINDA - CARMO	38,50	13.860
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	14.580
34 OLINDA - CASA CAÍADA	47,50	17.100
35 CANDEIAS	20,50	7.380